



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Dr. Paulo de Lima Corrêa, 01 – Centro - 14300-033 – (16) 3761-2999

P O R T A R I A N.º 2 6 6 9 5 **De 02 de março de 2021.**

Dispõe sobre o estabelecimento do PROTOCOLO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO na Administração Municipal durante a fase vermelha do Plano São Paulo e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR,
PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE
SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela OMS – Organização Mundial da Saúde – em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais n.º 64.879, de 20 de março de 2020 – que reconheceu o Estado de Calamidade Pública decorrente da Pandemia –; n.º 64.881, de 22 de março de 2020 – que decretou quarentena do Estado de São Paulo, ressaltando-se o seu art. 4.º, que recomendou que a circulação de pessoas no âmbito do Estado se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercício de atividades essenciais – e n.º 64.994, de 28 de maio de 2020 – que instituiu o Plano São Paulo;

CONSIDERANDO ainda que neste Município o Decreto Municipal n.º 3.925/2021 dispôs sobre a decretação do Estado de Emergência para prevenção e combate à COVID-19, no período de 07 de janeiro de 2021 a 06 de fevereiro de 2021, prorrogado pelo Decreto Municipal n.º 3.944/21 até 07 de março de



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Dr. Paulo de Lima Corrêa, 01 – Centro - 14300-033 – (16) 3761-2999

2021 e estabeleceu que as atividades privadas fossem regulamentadas pelo COE em estrita obediência ao Plano São Paulo;

CONSIDERANDO a 23.^a reclassificação do Plano São Paulo, na qual a região de saúde DRS XIII foi colocada na Fase Vermelha de flexibilização e ainda que serviços de atendimento ao público de caráter essencial devem proporcionar condições mínimas aos munícipes;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de garantia de condições sanitárias de trabalho aos servidores municipais que atuam em atividades de caráter essencial;

D E T E R M I N A

Art. 1.º - Todos os setores da Administração Municipal que realizem atendimento ao público – sem prejuízo das medidas sanitárias estabelecidas no Decreto Municipal n.º 3.925/2021 – devem limitar a entrada de usuários do serviço público a 30% (trinta por cento) da capacidade do espaço, enquanto perdurar a Fase Vermelha, ou outra mais rigorosa, estabelecidas pelo Plano São Paulo.

Parágrafo único. Nos espaços de atendimento ao público que não possuam documento oficial que determine sua capacidade de atendimento original, caberá ao responsável pela divisão/secretaria estipular, por estimativa, o número de pessoas equivalente ao percentual disposto no *caput* deste artigo.

Art. 2.º - Deverão ainda os setores referidos no *caput* do art. 1.º, funcionar obedecendo os seguintes protocolos:

I – Afixação, em local visível, no estabelecimento, das seguintes informações:

a) “*Limite de acesso de _____ pessoas*” (constar o número de pessoas, em conformidade com o art. 1.º desta Portaria);



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Dr. Paulo de Lima Corrêa, 01 – Centro - 14300-033 – (16) 3761-2999

b) “*Local com risco de contágio por Coronavírus*” (entrada do espaço de atendimento);

c) “*Obrigatório o uso de máscara*” (entrada do espaço de atendimento).

II – Manter o distanciamento de 1,5m entre pessoas em todos os ambientes;

III – Garantir o distanciamento dos assentos de cadeiras/bancos nos locais de espera, deixando, ao menos, um espaço desocupado entre cada um dos disponíveis;

IV – Sinalizar filas para evitar aglomerações;

V – Controlar o uso de máscaras por servidores e usuários do serviço público;

VI – Disponibilização de álcool em gel 70% nos locais de atendimento;

VII – Adotar, preferencialmente, ventilação natural;

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo das medidas sanitárias anteriormente impostas.

REGISTRADA, AFIXE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 02
DE MARÇO DE 2021.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR
(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BATATAIS, NA DATA SUPRA.

ELIANA DA SILVA
OFICIAL DE GABINETE